LEI Nº 1.577

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO À SEGUNDA IGREJA PRESBITERIANA DE LAVRAS".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar imóvel de sua propriedade à Segunda Igreja Presbiteriana de Lavras.

Art. 2º - O imóvel referido no art. 1º, localiza-se no Setor 14, Zona 16, Quadra 26, Rua João Pereira de Carvalho, Bairro Vale do Sol, com área de 405(quatrocentos e cinco) metros quadrados.

Art. 3º - Far-se-á a doação para a finalidade específica de ser construído no imóvel um templo religioso da Segunda Igreja Presbiteriana de Lavras.

Art. 4º - Se, no prazo de 2(dois) anos, não se cumprir o disposto no artigo anterior, considerar-se-á sem qualquer efeito a doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, cláusula esta que deverá constar do instrumento de doação.

Art. 5º - Além da reversão prevista no art. 4º, será a doação onerada pela cláusula de inalienabilidade.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e